

Número: **0834929-02.2025.8.10.0000**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica**

Última distribuição : **06/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Efeito Suspensivo a Recurso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS - CAMARA MUNICIPAL (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51998 524	11/12/2025 20:22	<u>Decisão</u>

Requerimento Autônomo de Atribuição de Efeito Suspensivo nº 0834929-02.2025.8.10.0000

Requerente: Município de São Luís / Procuradoria-Geral do Município de São Luís

Requerida: Câmara Municipal de São Luís

Advogado: Tiago de Paiva Teixeira Custodio (OAB/MA 10.471)

DECISÃO. Trata-se de Requerimento Autônomo de Atribuição de Efeito Suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da ADI nº 0809956-80.2025.8.10.0000, amparado no artigo 1.029, § 5º, do CPC, visando à suspensão do acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal.

Por se tratar o caso em exame de decisão unipessoal deste Vice-Presidente, declaro-me suspeito, nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, e do art. 52 do RITJMA.

Desse modo, determino o encaminhamento dos autos ao “*desembargador(a) mais antigo(a), que não exerce outro cargo na administração do Tribunal*” (RITJMA, art. 33), para que proceda à análise do presente feito, bem como do juízo de admissibilidade do recurso.

Determino que a presente decisão seja anexada nos autos do Recurso Extraordinário nº 0809956-80.2025.8.10.0000.

Esta decisão serve como instrumento de intimação.

São Luís, data registrada no sistema.

Desembargador Raimundo Moraes Bogéa

Vice-Presidente

